

* Revogada pela Lei 3251/13



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.884, DE 08 DE MAIO DE 2.009.

“Dispõe sobre a reestruturação, organização e modificação da Estrutura Administrativa no âmbito do Executivo Municipal.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Carapicuíba passará a ter a seguinte Estrutura Administrativa:

- 1) Secretaria Municipal de Governo
- 2) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- 3) Secretaria Municipal da Administração Geral
- 4) Secretaria Municipal da Fazenda
- 5) Secretaria Municipal da Receita e Rendas
- 6) Secretaria Municipal de Educação
- 7) Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
- 8) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
- 9) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 10) Secretaria Municipal de Promoção Social
- 11) Secretaria Municipal de Obras
- 12) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
- 13) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho
- 14) Secretaria Municipal de Serviços Municipais
- 15) Secretaria Municipal de Segurança
- 16) Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
- 17) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

9



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Carapicuíba, órgão permanente, autônomo e independente, vinculada ao Gabinete do Prefeito e terá sua estrutura definida, conforme Decreto Regulamentador de que trata o Artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único: Ao cargo de Ouvidor Geral do Município, criado junto ao Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II da Lei 2.867/09, será conferido o status e remuneração isonômica a aquelas estabelecidas pela Câmara Municipal aos cargos de SECRETÁRIO.

Artigo 3º - Em decorrência da reestruturação, organização, modificações e criações introduzidas na Estrutura Administrativa do Poder Executivo por esta Lei, as competências, atribuições e questões relativas ao funcionamento dos órgãos e unidades integrantes da Administração Municipal serão definidas e regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 4º - As Estruturas Administrativas das Secretarias Municipais ora criadas que constarão do Decreto regulamentar, entrará em funcionamento, gradualmente, à medida em que os serviços e atividades a elas inerentes forem sendo implantadas, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Artigo 5º - Para implementação das Secretarias criadas por esta Lei serão adotadas, além de outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências, mediante Decreto:

1) Transferência de:

1- Funções;

2- Unidades, atribuições e competências;

3- Cargos e funções- atividades, bens móveis e equipamentos, direitos e obrigações e acervo;

4- Dotações orçamentárias

5- Vinculações de entidades;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

I – 01 (um) cargo de Comandante da Guarda, referência H, provimento em comissão, devendo recair dentre profissionais da área de segurança com capacitação comprovada em Segurança Pública de no mínimo 10 (dez) anos, que esteja cursando o ensino superior, na área de segurança;

II – 01 (um) cargo de Subcomandante da Guarda, referência G, de provimento em comissão, devendo recair dentre profissionais da área de segurança com capacitação comprovada em Segurança Pública de no mínimo 05 (cinco) anos, e que esteja cursando o ensino superior, na área de segurança;

III – 12 (doze) cargos de Inspetores, referência D, provimento em comissão, devendo recair dentre profissionais da área de segurança;

IV – 90 (noventa) cargos de Guarda Municipal, referência 05, provimento efetivo;

V – 18 (dezoito) cargos de Guarda Municipal Feminina, referência 05, provimento efetivo,

VI – Guarda Municipal Estagiário (a) posto do (a) componente da Guarda enquanto perdurar o respectivo treinamento e até aprovação em prova específica decorrente do curso de formação, de referência 01, provimento efetivo, para posterior preenchimento das vagas existentes para o cargo denominado Guarda Municipal.

Artigo 6º - Os componentes da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba obedecerão a regime especial de serviço, sujeitos a escala e plantões conforme decreto de regulamentação a ser criado.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual para o fim de promover a colaboração na segurança pública de que trata a parte final do artigo 1º no que compete às suas atribuições.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - São atribuições da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba:

I – Proteger os bens, serviços e instalações municipais, se empenhando nas atividades de proteção do patrimônio público, patrimônio histórico e ambiental, guardando-os contra danos e atos ilícitos;

II – Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

III – Colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro;

IV – Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar;

V – Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

VI – Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

VII – Conduzir à Autoridade competente (Delegacia de Polícia) pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais (desde que se configurem em delito);

VIII – Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitada suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

IX – Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

X – Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

XI – Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do município;

XII – Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XIII – Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XIV – Patrulhamento nas escolas através da **Patrulha Escolar Comunitária da GCMC – GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CARAPICUIBA** que será especialmente treinada e equipada com tal finalidade, bem como em feiras comunitárias, comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal ferroviário e rodoviário e segurança em eventos;

XV – Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações.

Artigo 9º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, a Corregedoria autônoma da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba.

Artigo 10 - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir da publicação da presente lei, para que o Chefe do Executivo regulamente o plano de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

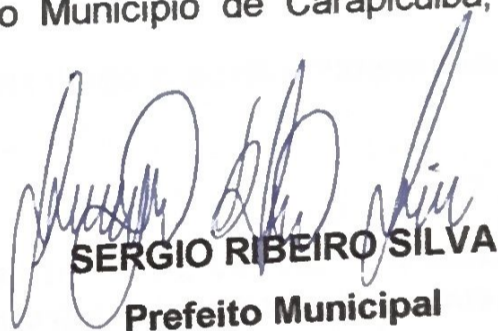
Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a promover o remanejamento das verbas necessárias ao cumprimento desta Lei.


Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 30 de abril de 2.009.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria dos Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária dos Assuntos Jurídicos